



**HIDROLÂNDIA**  
NOSSO COMPROMISSO É TRABALHAR PARA VOCE



Prefeitura Municipal de Hidrolândia  
CNPJ: 07.707.680/0001-27

## TERMO DECISÓRIO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMH-311023-PERP01.**

RECORRIDO:

**PREGOEIRO MUNICIPAL.**

RECORRENTE:

**3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA - CNPJ:  
07.766.048/0002-35**

### RELATÓRIO

Trata-se da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, número epigrafado, cujo objetivo é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER OS PROGRAMAS, PACTO PELA APRENDIZAGEM E PAIC INTEGRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE HIDROLÂNDIA-CE.**

A unidade administrativa gerenciadora da licitação autorizou a comissão de licitação a abertura do referido processo, que se deu em sessão pública no dia **23/11/2023.**

Após a abertura da sessão pública, foram recebidas as propostas eletrônicas, sendo anexados no sistema eletrônico os documentos de habilitação e as propostas de preços escrita.

Aberta a licitação, após a fase de lances, teve como arrematante do item 4 a licitante **3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA.**



**HIDROLÂNDIA**  
NOSSO COMPROMISSO É TRABALHAR PARA VOCÊ



Prefeitura Municipal de Hidrolândia  
CNPJ: 07.707.680/0001-27

Ocorre que após o encerramento da fase de lances, verificou que o preço ofertado pela recorrente se caracterizou como preço inexequível por estar mais de 30% abaixo do preço estimado para a contratação e de imediato este pregoeiro solicitou documento complementar no prazo legal para que a arrematante comprovasse a exequibilidade do seu preço ofertado, entretanto, os documentos apresentados pela recorrente foram considerados insuficientes.

Após a abertura do prazo para manifestação de intenção recursal, a licitante recorrente **3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA** manifestou-se motivadamente e em seguida impetrou Recurso Administrativo contra a decisão do Pregoeiro que desclassificou sua proposta ofertada.

É o relatório.

### **DA TEMPESTIVIDADE DOS RECURSOS**

Tendo em vista o resultado do julgamento da licitação em tela em **30/11/2023**, a recorrente ingressou petição de recurso contra a decisão do Pregoeiro, enviada via sistema eletrônico dia **05/12/2023**, portanto, **TEMPESTIVAMENTE**.

### **DO PEDIDO DA RECORRENTE**

Alega em síntese que apresentou documentos capazes de comprovar a exequibilidade de sua proposta, e após requer que:

a) Requer que seja reconsiderada a decisão de desclassificação da sua proposta, para que possa ser vencedora do presente item neste certame.



**HIDROLÂNDIA**  
NOSSO COMPROMISSO É TRABALHAR PARA VOCÊ



Prefeitura Municipal de Hidrolândia  
CNPJ: 07.707.680/0001-27

d) Requer que a inexecuibilidade de sua proposta seja verificada conforme o disposto no §1º do inciso II do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **DA ANÁLISE DO RECURSO**

Para fins de melhor esclarecermos os pontos suscitados pela recorrente, esta decisão será dividida em pontos, dentro dos quais analisaremos os argumentos levantados pela empresa, facilitando, assim, o entendimento adotado por esta Pregoeira ponto a ponto.

### **1) INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR**

Alega em síntese a empresa recorrente que se sagrou vencedora do certame tendo apresentado preços exequíveis, e que o pregoeiro ignorou os documentos apresentados por sua empresa, os quais supostamente comprovam que os preços ofertados eram exequíveis, **quais sejam, planilha de composição de custos e cotação junto ao fornecedor.**

Ocorre que o único documento apresentado que poderia ser capaz de comprovar a exequibilidade de sua proposta e dar confiabilidade a planilha de custos apresentada seria a cotação de preços apresentada pela recorrente, entretanto, como se denota da cotação de preços apresentada por seu fornecedor, não há informações suficientes para demover este pregoeiro de sua decisão inicial, se não, vejamos.

Observa-se que a presente cotação nem ao menos possui data de envio para atestarmos que o preço pactuado entre a recorrente e seu fornecedor fora estabelecido antes da data de abertura do certame, caso essa



**HIDROLÂNDIA**  
NOSSO COMPROMISSO É TRABALHAR PARA VOCE



**Prefeitura Municipal de Hidrolândia**  
**CNPJ: 07.707.680/0001-27**

situação tivesse sido atendida, poderíamos aceita-la como condição pré-existente e anterior a data de abertura do certame, haja a existência de vasta jurisprudência acerca de documentos pré existentes.

Deste modo, como o documento não apresenta data, não se configura como confiável e plenamente legal, pois caracteriza-se como gerado e apresentado após o início do certame, o que é vedado pela legislação, pois se caracteriza como documento novo e posterior a data de abertura do certame.

Outro fator que desabona a cotação de preços apresentada é que a mesma não possui nenhum tipo de assinatura por parte do fornecedor da recorrente, fato este que deixa o documento apresentado sem validade, se não vejamos:

**Leoncio, Rogério,**

Obrigada pelo retorno e análise e mais uma vez desculpa pela demora.

Podemos seguir com as premissas e preços abaixo válidos para participação de certames até 31/07 ou alterações de lista. Cumpriremos as atas gar nesse período.

**L3250:**

- Mapeamento aprovado para no mínimo 25pcs
- Será feito bid para cada mapeamento
- Preço Líquido (base ES): R\$ 534,45 (preço bruto: R\$695,00). Favor notar diferenças de impostos para outros estados

**L4260:**

- Mapeamento aprovado para no mínimo 25pcs
- Será feito bid para cada mapeamento
- Preço Líquido (base ES): R\$ 713,63 (preço bruto: R\$928,00). Favor notar diferenças de impostos para outros estados

Obrigada pela parceria e vamos com tudo para os próximos editais!

Nos mantenha informado.

**Esther Pecher Hamoui**  
Business Manager - LJP

**EPSON**  
EMERGED YOUR VISION  
www.epson.com.br



**HIDROLÂNDIA**  
NOSSO COMPROMISSO É TRABALHAR PARA VOCÊ



Prefeitura Municipal de Hidrolândia  
CNPJ: 07.707.680/0001-27

**Portanto, resta comprovado que a planilha de custos e a cotação de preços apresentadas não transmitem a confiança e legalidade necessária para a modificar a decisão inicial deste pregoeiro.**

Em relação as disposições do §1º do inciso II do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, vejamos como ficou a classificação final dos participantes:

Nome do Participante:	CNPJ:	Classificado:	Marca:	Lance Inicial:	Lance Final:
<b>40.815.897 JONNANT GOMES MARQUES</b>	<b>40.815.897/0001-26</b>	<b>Sim</b>	<b>Epson n L325 0</b>	<b>R\$ 1.750,00</b>	<b>R\$ 1.245,00</b>
DIAGRAMA TECNOLOGIA LIMITADA	10.918.347/0002-52	Sim	CANON JATO G3160	R\$ 1.754,00	R\$ 1.248,00
JBR DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI	41.380.220/0001-75	Sim	EPSON	R\$ 1.754,80	R\$ 1.250,00
CR COMERCIO DE INFORMATICA E SERVICOS DE MANUTENCAO EM IMPRESSORAS LTDA	40.788.915/0001-28	Sim	EPSON	R\$ 1.754,80	R\$ 1.275,00
INFORSISTEM COMERCIO E SERVICOS LTDA	00.563.949/0001-08	Sim	epson	R\$ 1.754,80	R\$ 1.299,00
SAMPLA COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	40.219.546/0001-52	Sim	BROTHER	R\$ 1.754,80	R\$ 1.350,00
E JOTA COMERCE LTDA	45.132.753/0001-99	Sim	EPSON	R\$ 1.754,80	R\$ 1.364,87
ALIDER COMERCIO & SERVICOS LTDA	49.401.214/0001-69	Sim	EPSON	R\$ 1.700,00	R\$ 1.600,00
LRF DISTRIBUIDORA LTDA	49.464.926/0001-27	Sim	EPSON	R\$ 1.754,80	R\$ 1.667,06
T PINHEIRO PAIVA LTDA	19.255.771/0001-58	Sim	EPSON	R\$ 1.754,80	R\$ 1.754,00
J. E. DE OLIVEIRA LOCACOES E SERVICOS	13.463.803/0001-24	Sim	Epson	R\$ 1.754,80	R\$ 1.754,80
3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA	07.766.048/0002-35	Não	Epson - L325 0	R\$ 1.754,80	R\$ 854,87

Agora vamos fazer a seguinte análise com fundamento no §1º do inciso II do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93:

VALOR ESTIMADO DO ITEM 04 NO TR	1.754,80
70% DO ESTIMADO	1.228,36
50% DO ESTIMADO	877,40
<b>MÉDIA DAS SUPERIORES A 50 % DO ESTIMADO</b>	<b>1.437,43</b>



**HIDROLÂNDIA**  
NOSSO COMPROMISSO É TRABALHAR PARA VOCÊ



Prefeitura Municipal de Hidrolândia  
CNPJ: 07.707.680/0001-27

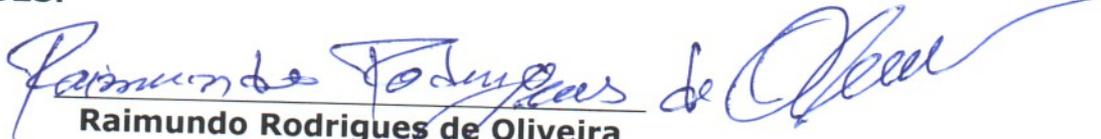
Pelo exposto acima, verifica-se que mesmo se utilizássemos as disposições contidas nas alíneas a) e b) do §1º do inciso II do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93 como requereu a recorrente, ainda assim sua proposta ficaria caracterizada como inexequível.

### DA DECISÃO

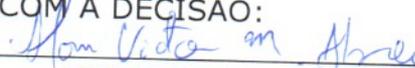
Desta forma, recebo o recurso interposto, dele conheço porque tempestivo, para no mérito, decidir pelo seu **IMPROVIMENTO**, considerando os termos e fundamentos ora expostos, por não restar dúvida quanto à sua inexequibilidade, observadas todas as formalidades da legislação e dos princípios constitucionais da licitação.

Em atenção aos termos do §4º, art. 109, Lei Federal nº 8.666/93, encaminham-se os autos, sob o crivo de aprovação da Procuradoria Jurídica Municipal, para análise e decisão por parte da Autoridade Superior da Unidade Administrativa Gerenciadora da Licitação ora recorrida.

Sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA DE HIDROLÂNDIA, aos **15 de dezembro de 2023**.

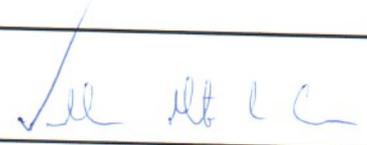
  
**Raimundo Rodrigues de Oliveira**  
**PREGOEIRO**

DE ACORDO COM A DECISÃO:

  
VISTO DA PROCURADORIA JURÍDICA

**PROTOCOLO AUTORIDADE SUPERIOR:**

RECEBIDO EM: 15 / 12 / 2023

ASS.: 



**HIDROLÂNDIA**  
NOSSO COMPROMISSO É TRABALHAR PARA VOCÊ



Prefeitura Municipal de Hidrolândia  
CNPJ: 07.707.680/0001-27

## DECISÃO SOB RECURSO ADMINISTRATIVO

**Da:** Secretaria Municipal de Educação  
**Ao:** Setor de Licitações  
**Att.:** Raimundo Rodrigues de Oliveira  
**Assunto:** Decisão Sob Recurso Administrativo  
**Referente:** Pregão Eletrônico N.º **PMH-311023-PERP01**.  
**Recorrida:** Pregoeiro Municipal.  
**Recorrente:** **3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA.**

Prezado Senhor,

Tendo em vista o ato decisório do Pregoeiro, com vistas da Procuradoria Jurídica deste Município, diante do Recurso Administrativo impetrado pela empresa acima mencionada, venho nos termos do art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, desdenhar minha decisão.

Analisando a manifestação postulada por nosso Pregoeiro, me certifiquei que os fatos transcritos nos autos não são pertinentes a fim de rebater a decisão encaminhada, haja vista, que o agente público, não deve se prender às tentativas teratológicas emanadas de licitantes na tentativa de frustrar o competente processo licitatório em tela, restando-lhes tão somente, sopesar a melhor interpretação, com esteio nas regras das Legislações aplicáveis à matéria.

Desta forma, decido ratificar a decisão do Pregoeiro em resposta ao recurso em comento, para manter a empresa **3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA** como **desclassificada no item 04 deste certame**, para os fins que se destina o processo licitatório em pauta, prosseguindo-se nos termos da Lei reitora da espécie.

Oficie-se a empresa **3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA** através do sistema eletrônico, cientificando-a do inteiro teor desta decisão.

Providencie-se a divulgação deste *decisum* na Imprensa Oficial, bem como, no portal de licitações dos municípios no site do TCE/CE, para conhecimento geral dos interessados participantes da licitação em questão.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

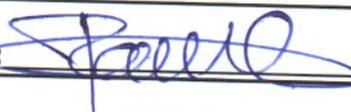
Hidrolândia/CE, 15 de dezembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Vanderlan Matos da Cruz**

Ordenador de Despesa da Secretaria de Educação do Município de Hidrolândia-CE

**PROTOCOLO:**

**RECEBIDO EM:** 15/12/2023 -

**ASS.:** 

 [www.hidrolandia.ce.gov.br](http://www.hidrolandia.ce.gov.br)

 [prefeituradehidrolandiaceara](https://www.instagram.com/prefeituradehidrolandiaceara)

 Prefeitura de Hidrolândia

 (88) 9 9747.3332

 [prefeiturahidrolandiac@outlook.com](mailto:prefeiturahidrolandiac@outlook.com)

AV. LUÍZ CAMELO SOBRINHO, Nº 640 CENTRO, CEP: 62270-000 - HIDROLÂNDIA - CE